LEI Nº 5.524, DE 08 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAR AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OS CASOS DE USO E ABUSO DE ÁLCOOL E DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde e similares, de Conselheiro Lafaiete, ficam obrigadas a comunicar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e drogas envolvendo crianças e adolescentes.

§1º – Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e, adolescente, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

§2º – Os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente e as demais autoridades relacionadas à proteção da criança e do adolescente devem ser comunicados pelo Conselho Tutelar da situação em um prazo nunca maior que 48 (quarenta e oito) horas transcorridos da formalização pela unidade de saúde.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.524, DE 08 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAR AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OS CASOS DE USO E ABUSO DE ÁLCOOL E DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde e similares, de Conselheiro Lafaiete, ficam obrigadas a comunicar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e drogas envolvendo crianças e adolescentes.
§1º – Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e, adolescente, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

§2º – Os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente e as demais autoridades relacionadas à proteção da criança e do adolescente devem ser comunicados pelo Conselho Tutelar da situação em um prazo nunca maior que 48 (quarenta e oito) horas transcorridos da formalização pela unidade de saúde.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1172-13 – PÁGINA D-2 – 20.07.13